



2024/2782

29.10.2024

DECISÃO (PESC) 2024/2782 DO CONSELHO

de 29 de outubro de 2024

**que altera a Decisão 2010/573/PESC que impõe medidas restritivas contra os dirigentes da região
transnístria da República da Moldávia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 27 de setembro de 2010, o Conselho adotou a Decisão 2010/573/PESC ⁽¹⁾.
- (2) Com base numa reapreciação da Decisão 2010/573/PESC, as medidas restritivas estabelecidas nessa decisão deverão ser prorrogadas até 31 de outubro de 2025. O Conselho procederá a uma reapreciação da situação no que diz respeito às medidas restritivas após seis meses.
- (3) Por conseguinte, a Decisão 2010/573/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 4.º da Decisão 2010/573/PESC, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. A presente decisão é aplicável até 31 de outubro de 2025. Fica sujeita a reapreciação permanente. A presente decisão é prorrogada ou alterada, conforme adequado, caso o Conselho considere que os seus objetivos não foram atingidos.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de outubro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

BÓKA J.

⁽¹⁾ Decisão 2010/573/PESC do Conselho, de 27 de setembro de 2010, que impõe medidas restritivas contra os dirigentes da região transnístria da República da Moldávia (JO L 253 de 28.9.2010, p. 54).